

Anexo 6º 1377/68
B. Vilela 12/09/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2266

Altera a redação dos itens III e VIII, do artigo 28 da Lei nº 1377/68 e do artigo 3º e seu parágrafo 2º da Lei nº 1840/80, e dá outras providências.

Processo nº 08238/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item III do artigo 28 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item III - de uma contribuição mensal das autarquias, do município, sujeitas ao regime desta lei, igual à prevista no item II deste artigo".

Art. 2º - O item VIII do artigo 28 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item VIII - de uma contribuição mensal dos pensionistas, igual a 8% (oito por cento) calculada sobre a respectiva pensão, e de outra de 11% (onze por cento), devida pelo Poder ou Órgão Municipal a que está vinculado o segurado".

Art. 3º - O artigo 3º e o § 2º da Lei nº 1840/80, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 3º - Para manter a condição de segurado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador ou Suplente de Vereador em exercício, contribuirão para a Caixa com a quota mensal igual a 8% (oito por cento) do valor da remuneração integral, percebida em cada mês".

Proc. 116/89



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

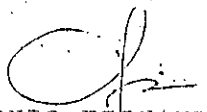
Lei N.º 2266

fls. 02

"§ 2º - A contribuição a que se refere o presente artigo não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na região".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1989.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 1989.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo